

## **Pirataria de cosméticos e saúde pública: análise dos riscos e o papel da fiscalização no Brasil**

Ruanddre Santos Souza<sup>1</sup>; 0009-0004-2551-1672  
Ariadne Yurkin Scandiuizzi<sup>1</sup>; 0009-0003-8002-9355

1 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.  
[ruanddre.souza@gmail.com](mailto:ruanddre.souza@gmail.com)

**Resumo:** Esta pesquisa analisa o fenômeno da pirataria de cosméticos no Brasil, com enfoque nos impactos socioeconômicos, riscos à saúde e o papel das legislações e órgãos fiscalizadores. Utilizou-se abordagem qualitativa, com ampla pesquisa bibliográfica e documental, análise de dados regulatórios e operações policiais realizadas entre 2023 a 2024, além de revisão de legislações atualizadas como RDC 894/2024 e a Lei nº 15.154/2025. Os resultados evidenciam prejuízos bilionários, aumento de riscos sanitários e complexidade das novas modalidades de pirataria, principalmente no e-commerce e produção artesanal. Este trabalho destaca a responsabilidade objetiva dos agentes da cadeia, necessidade de políticas educativas e atualização permanente da fiscalização sanitária. Conclui-se que o enfrentamento demanda integração legislativa, gestão multissetorial, cosmetovigilância efetiva e mudança cultural para consumo seguro e consciente.

**Palavras-chave:** pirataria. cosméticos. direito do consumidor. saúde pública. Anvisa.

## INTRODUÇÃO

Com a grande expansão do comércio ilegal no âmbito social, cabe realizar uma reflexão crítica sobre seu avanço na sociedade do consumo, promovendo altas repercussões lucrativas e preocupando o setor industrial. O assunto é abordado com base na especificidade do setor de cosméticos, onde com a propagação da mídia em torno da busca da beleza é promovido e estimulado na população o desejo de um consumo que não é consciente, legal e correto (BRITO, 2014, p. 05).

A presente pesquisa tem como objetivo contextualizar os elementos históricos que compõem o panorama da pirataria no Brasil, saúde pública, os impactos e os perigos da falsificação no setor de cosméticos, a fiscalização e o papel do consumidor. Destaca-se a importância da legislação vigente, em especial o Código de Defesa do Consumidor, para o enfrentamento desse problema complexo.

A história da pirataria no Brasil remonta à época colonial, especialmente associada ao contrabando e comércio ilegal associado ao monopólio comercial e altas taxações (OLIVEIRA, 2024). Essa prática gerou impactos sociais decorrentes da pobreza e desigualdade social enraizadas desde o sistema colonial (RAMOS, 1994; CAMPOS, 2024).

A pirataria é entendida como uma resposta à exclusão econômica, sendo uma prática que perpetua desigualdades no contexto capitalista (COSM, 2025). Atualmente, caracteriza-se pela cópia e comercialização ilegal de produtos, incluindo cosméticos, medicamentos e bens culturais (DANTAS; LONARDONI, 2006).

A pirataria causa prejuízos econômicos expressivos, afetando indústria formal, arrecadação de impostos e emprego (BARBIERI; GRISI, 2022). A China destaca-se como principal origem dos produtos falsificados no Brasil, com 65% dos itens ilegais importados do país asiático (LAGE; MENDES; SIMONE, 2023). As relações comerciais entre Brasil e China facilitam a entrada desses produtos, que impactam negativamente a economia e fortalecem o crime organizado (REIS, 2024; PINHEIRO, 2008)

Nem toda pirataria oferece riscos diretos à saúde, sobretudo no caso de bens digitais como softwares e conteúdo audiovisual, que impactam principalmente a economia e direitos

autorais (FELICIANO, 2025). Porém, para produtos falsificados físicos, como cosméticos, os perigos são evidentes e demandam fiscalização rigorosa (ANVISA, 2025).

A comercialização de produtos falsificados causa prejuízos econômicos bilionários, evasão fiscal e concorrência desleal para empresas legais (NALIN, 2024; ETCO, 2022). Produtos como cosméticos falsificados representam graves riscos à saúde devido à composição inadequada e falta de controle sanitário, podendo causar alergias, intoxicações e outras doenças (ARAÚJO; TEIXEIRA, 2020; BARRETO, 2007).

Além do fator econômico, a pressão social por padrões estéticos impulsiona a compra de cosméticos falsificados, influenciada por celebridades e influenciadores digitais (ROMITI, 2025; BEYONCÉ, 2014).

A circulação de cosméticos falsificados sobrecarrega o sistema de saúde pública com casos de reações adversas e intoxicações (SÃO PAULO, 2023; G1, 2016; BARRETO, 2007). Operações policiais têm revelado a dimensão do comércio ilegal e os perigos envolvidos (R7, 2024).

A marca Kylie Cosmetics, criada em 2014, alcançou enorme sucesso econômico, mas também tem sido alvo frequente de falsificação (ROBEHMED, 2018). Produtos pirateados associados à marca expõem consumidores a riscos graves à saúde, como evidenciado no documentário "Desserviço ao Consumidor" (DESSERVIÇO, 2019) e relatos de consumidores em plataformas como Reclame Aqui (OLIVEIRA, 2019).

## **MÉTODOS**

A abordagem da pesquisa é qualitativa, de caráter exploratório e documental, centrando-se no levantamento e análise crítica da legislação nacional (principalmente o CDC, Constituição Federal e Código Penal), documentos oficiais de órgãos de fiscalização (como ANVISA, Receita Federal), dados estatísticos de entidades como Fórum Nacional Contra a Pirataria, notícias e relatórios sobre apreensões, além de revisão da literatura acadêmica e estudos de casos paradigmáticos como o da marca Kylie Cosmetics.

A metodologia incluiu revisão bibliográfica sistemática, análise de decisões judiciais relevantes (STJ, ações civis públicas), e levantamento de exemplos reais de operações de

repressão policial envolvendo cosméticos falsificados. Não houve envolvimento de seres humanos ou animais nesta pesquisa.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A pirataria no Brasil remonta ao período colonial e está intrinsecamente ligada às profundas desigualdades sociais e históricas do país. O mercado global, no qual o Brasil mantém relações desiguais, especialmente com a China, contribui para a estruturação de cadeias informais e ilícitas de produtos falsificados. Em 2020, estimou-se uma perda de cerca de R\$ 287 bilhões ao mercado ilegal, prejudicando setores industriais, empregos e receitas públicas. O consumo de produtos piratas, motivado principalmente pelo preço acessível, revela não apenas a vulnerabilidade econômica da população, mas também carências em educação para o consumo.

Produtos falsificados carecem de controle sanitário e frequentemente contêm substâncias tóxicas não declaradas, como metais pesados, parabens proibidos e silicone industrial, podendo provocar alergias, queimaduras químicas, infecções graves, distúrbios hormonais, insuficiência renal e até câncer. Operações policiais têm identificado fábricas clandestinas com milhares de produtos prontos para distribuição, evidenciando a extensão e organização do problema.

A análise do caso Kylie Cosmetics ilustra o modelo de estímulo ao consumo por celebridades e como a alta demanda por status e aparência impulsiona a comercialização e falsificação de produtos de luxo. O documentário “Desserviço ao Consumidor” reforça o papel do e-commerce na disseminação desses itens e os relatos reiteram quadros de dano moral coletivo.

O CDC fundamenta a proteção do consumidor em princípios como vulnerabilidade, boa-fé e direito à informação e à segurança. Prevê responsabilidade objetiva e solidária de todos os agentes da cadeia de consumo – fabricantes, distribuidores, vendedores e marketplaces – quando há dano causado por produtos com defeito ou vício. Jurisprudências recentes do STJ reconhecem o direito à indenização por dano moral coletivo nesses casos. O CDC também atribui ao Estado o dever de realizar campanhas preventivas e ações repressivas, operacionalizadas por órgãos como Procon, ANVISA e Receita Federal.

O combate à pirataria requer políticas públicas integradas, com participação de entes federativos, entidades privadas e sociedade. A Estratégia Nacional de Combate à Pirataria prevê ações de fiscalização em fronteiras, repressão a fábricas ilegais, fechamento de canais online e ampliação de ações educativas. A legislação recente, como a Lei 14.815/2024, expande os poderes de agências reguladoras para a retirada de conteúdos e produtos piratas. Apesar dos avanços, persistem desafios ligados à capacidade de fiscalização, abrangência do comércio eletrônico e acomodação cultural da pirataria como prática tolerada socialmente.

## CONCLUSÕES

A pirataria de cosméticos no Brasil persiste como grave questão econômica, social e de saúde pública, associada à ausência de consumo consciente, falhas de fiscalização e aceitação cultural do ilícito.

O enfrentamento requer atuação coordenada do Estado, engajamento das empresas e conscientização da sociedade, com ênfase em medidas repressivas e preventivas, campanhas educativas e atualização normativa. O fortalecimento do CDC, a responsabilização objetiva dos participantes da cadeia de fornecimento e avanços legislativos para regulação do ambiente digital são instrumentos fundamentais à efetiva proteção do consumidor e à saúde pública.

Programas integrados do governo federal e estaduais, como a Política Nacional de Combate à Pirataria e o Conselho Nacional de Combate à Pirataria, articulam ações coordenadas envolvendo diversas agências para repressão e prevenção (BARRETO, 2020; BRASIL, 2024; BRASIL, 2025). A cooperação internacional e medidas educativas são igualmente necessárias para êxito no combate ao crime (AMARAL, 2024).

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Rafael Lacaz. **Anatel: Os esforços da agência no combate à pirataria de IPTV.** Migalhas, 27 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/402345/anatel-os-esforcos-da-agencia-no-combate-a-pirataria-de-iptv>>. Acesso em: 15 de abril de 2025.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Fiscalização e combate à falsificação de produtos cosméticos. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ARAÚJO, Emeli M. de; TEIXEIRA, Lívia Maria Linck. **Os perigos do uso de cosméticos falsificados para a saúde**. PROUC, 15 de setembro de 2020. Disponível em: <https://prouc.uff.br/os-perigos-do-uso-de-cosmeticos-falsificados-para-a-saude/#:~:text=A%20exposi%C3%A7%C3%A3o%20a%20essas%20subst%C3%A2ncias,riscos%20associados%20a%20cosm%C3%A9ticos%20falsificados>. Acesso em: 22 de abril de 2025.

BARBIERI, Fábio; GRISI, Celso. **Alto consumo de pirataria é favorecido pela desigualdade econômica no País**. Jornal da USP, 06 de abril de 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/desigualdade-economica-e-um-dos-fatores-responsaveis-pelo-alto-consumo-de-pirataria-no-pais/>. Acesso em: 03 de maio de 2025.

BRITO, Scheilla Rocha de. **Produtos estéticos x danos à saúde dos consumidores**. UNIFACS, 02 de agosto de 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/ideapad/Downloads/3351-12778-1-PB.pdf>. Acesso em: 28 de abril de 2025.

CAMPOS, Mateus. **Pobreza no Brasil**. Mundo educação, 18 de agosto de 2024. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/a-pobreza-no-brasil.htm>. Acesso em: 29 de abril de 2025.

COSM. **Anarquia e cogumelos**. Instagram, 20 de fevereiro de 2025. Disponível em: [https://www.instagram.com/anarquia\\_e\\_cogumelos/p/DGSozKXOoGz/](https://www.instagram.com/anarquia_e_cogumelos/p/DGSozKXOoGz/). Acesso em: 21 de maio de 2025.

**Cosméticos piratas podem fazer mal à saúde, alertam especialistas**. G1, [BRASÍLIA], 16 de janeiro de 2016. Saúde. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/01/cosmeticos-piratas-podem-fazer-mal-saude-alertam-especialistas.html#:~:text=Um%20hidratante%20contaminado%2C%20por%20exemplo,explica%20a%20dermatologista%20FI%C3%A1via%20Addor>. Acesso em: 28 de abril de 2025.

DANTAS, José Sidnei; LONARDONI, Marines. **A pirataria e sua contextualização social**. Gestão escolar, 15 de março de 2006, p. 03. Disponível em: [http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/producoes\\_pde/artigo\\_jose\\_sidnei\\_dantas.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/producoes_pde/artigo_jose_sidnei_dantas.pdf). Acesso em: 29 de abril de 2025.

DESSERVIÇO ao consumidor. Direção: Sarah Holm Johansen. Produção: Chris Cechin-De La Rosa e Christopher Collins. Intérprete: Jenise Morgan e Fabiana Aveiro. Roteiro: David Mettler. Estados Unidos. Zero Point Zero Production, 2019, ONLINE Netflix. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/81002391>. Acesso em: 21 de abril de 2025.

FELICIANO, Rafaella. **Pirataria digital ameaça a propriedade intelectual de indústrias criativas**. Portal indústria, 30 de abril de 2025. Disponível em: <

<https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/politica-industrial/pirataria-digital-ameaca-a-propriedade-intelectual-de-industrias-criativas/#:~:text=A%20pirataria%20digital%20representa%20um,29%25%20acima%20da%20m%C3%A9dia%20global.>>. Acesso em: 01 de maio de 2025

LAGE, Ana Beatriz Caldeira; MENDES, Paulo Parente Marques; SIMONE, Joseph. Proteção de PI na China e no Brasil. Migalhas, 15 de fevereiro de 2023. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/381602/protexao-de-pi-na-china-e-no-brasil>>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

NALIN, Carolina. **O prejuízo da ilegalidade: mercado ilícito afeta a economia e empregos.** O globo, 29 de maio de 2024. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/05/29/o-prejuizo-da-ilegalidade-mercado-ilicito-afeta-economia-e-empregos.ghtml>>. Acesso em: 28 de abril de 2025.

OLIVEIRA, Renato. **Produto Kylie Jenner Falso Propaganda Enganosa.** Reclame aqui, 24 de janeiro de 2019. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/americanas-marketplace/produto-kylie-jenner-falso-propaganda-enganosa\\_UYKpkrhZK5XIQwWU/](https://www.reclameaqui.com.br/americanas-marketplace/produto-kylie-jenner-falso-propaganda-enganosa_UYKpkrhZK5XIQwWU/)>. Acesso em: 21 de abril de 2025.

RAMOS, Jefferson Evandro Machado. **O Brasil foi uma colônia de exploração?** História do Brasil.net, 1994. Disponível em: <[https://www.historiadobrasil.net/respostas/brasil\\_colonia\\_exploracao.htm](https://www.historiadobrasil.net/respostas/brasil_colonia_exploracao.htm)>. Acesso em: 21 de maio de 2025.

REIS, Vitor. **Apoio do Brasil foi fundamental para a entrada da China na Organização Mundial do Comércio.** IbraChina, 26 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://ibrachina.com.br/apoio-do-brasil-foi-fundamental-para-a-entrada-da-china-na-organizacao-mundial-do-comercio/>>. Acesso em: 03 de maio de 2025.

ROBEHMED, Natalie. **Como Kylie Jenner, de 20 anos, construiu uma fortuna de US\$ 900 milhões em menos de 3 anos.** Forbes.com, 11 de julho de 2018. Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/forbesdigitalcovers/2018/07/11/how-20-year-old-kylie-jenner-built-a-900-million-fortune-in-less-than-3-years/>>. Acesso em: 20 de abril de 2024.

ROMITI, Alessandra. **Dia do consumidor: Sociedade Brasileira de Dermatologia faz alerta para evitar armadilhas e proteger a saúde da pele, cabelos e unhas.** SBD, 13 de março de 2025. Disponível em: <<https://www.sbd.org.br/dia-do-consumidor-sociedade-brasileira-de-dermatologia-faz-alerta-para-evitar-armadilhas-e-protexer-a-saude-da-pele-cabelos-e-unhas/>>. Acesso em: 28 de abril de 2025.

SÃO PAULO. Governo do Estado de São Paulo. **Produtos falsificados e piratas: o que o consumidor precisa saber.** PROCON – São Paulo, 25 de novembro de 2023. Disponível em: <[https://www.procon.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/FOLDER\\_PRODUTOSFALSIFICADOS\\_PIRATARIA\\_SET23.pdf](https://www.procon.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/FOLDER_PRODUTOSFALSIFICADOS_PIRATARIA_SET23.pdf)>. Acesso em: 28 de abril de 2025.